Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 165/2013 Erechim, 28 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 153/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 153/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim.

Art. 1.° Fica criado o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim, com a finalidade de prestar apoio às entidades ou comitivas que levem o nome do Município a eventos ou atividades realizados fora do território deste.

Parágrafo único. Somente serão beneficiadas as entidades ou comitivas que se deslocarem para fora dos limites do Município, não podendo ser aplicado para representações dentro do perímetro territorial de Erechim.

Art. 2.º O Programa de Incentivo alcançará as entidades ou comitivas representativas que apresentarem solicitação formal de apoio e justificativa do interesse público da representação, munidos de documentação comprobatória do evento ou atividade a qual comparecerá.

Parágrafo único. A análise da documentação e deliberação acerca do deferimento do incentivo será feita pela Secretaria Municipal correspondente à atividade, juntamente com o Gabinete do Prefeito, inclusive com relação às vantagens a serem destinadas ao solicitante.

Art. 3.º Os incentivos decorrentes desta Lei serão contratados pelo Poder Público, através de processo Licitatório por estimativa, levando em consideração eventos realizados em anos anteriores.

Art. 4.º As atividades beneficiadas com o Programa de Incentivo às Representações Oficiais serão determinadas através de Decreto específico a cada Secretaria Municipal, no qual ficarão definidos os critérios de incentivo para cada modalidade de representação, de acordo com a natureza da atividade ou evento no qual o Município será representado.

Art. 5.º Em casos excepcionais, em que os eventos estejam previstos no Calendário Oficial do Município, fica, o Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a destinar os incentivos inerentes a esta Lei.

Art. 6.º As representações realizadas pela Rainha do Município, em eventos

relacionados ao título, receberão os incentivos necessários, através do presente Programa, independentemente de processo licitatório, podendo as despesas serem realizadas através de adiantamentos limitados em 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 7.º As despesas resultantes da aplicação do Programa de Incentivo serão atendidas pelas Secretarias Municipais envolvidas, através de rubricas próprias para tanto, ficando limitadas ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.

Parágrafo único. Aos eventos, cujos valores empregados ultrapassem o limite elencado no *caput* deste artigo, o incentivo deverá ser objeto de Lei específica, respeitando a legislação municipal vigente.

Art. 8.º As entidades ou comitivas que forem beneficiadas com o Programa criado por esta Lei, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na representação oficial à Secretaria Municipal respectiva, a fim de comprovar o efetivo atendimento aos propósitos do incentivo concedido.

Parágrafo único. A documentação apresentada no relatório citado no *caput* deste artigo, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para eventual divulgação de matérias relacionadas com o evento, se este for de interesse do Município.

Art. 9.º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos através do Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único. Neste relatório deverá constar a identificação do beneficiado, o valor do incentivo, bem como os comprovantes de participação no evento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim.

O Município de Erechim, sendo polo regional em infraestrutura de todos os segmentos, principalmente nos setores ligados à indústria, serviços, cultura, esporte, turismo, agronegócios e tecnologia, se torna exemplo a outros Municípios do Estado, bem como do País.

Dessa forma, em diversos eventos, Erechim está representado por entidades ou comitivas formadas por cidadãos que, além de trazer diversidades para a atualização de conhecimento nas culturas locais, também levam o nome do Município para várias outras regiões.

Importante instrumento público de fomento aos empreendedores culturais e representativos do Município, utiliza-se o incentivo para divulgar o nome do Município para as demais regiões e Estados, servindo, fundamentalmente, para implementar as políticas e incentivar a produção de arte e cultura em nosso Município, bem como para a implementação de eventos relacionados com as demais áreas de atuação do Poder Público, através da representatividade de nossos munícipes.

Orientamos que o processamento do certame licitatório, citado no projeto, será iniciado pelas Secretarias envolvidas, as quais encaminharão uma única contratação dos serviços, de forma estimativa dentro do ano, e fará a distribuição conforme a demanda das representações. Ademais, o tempo solicitado para a apresentação das propostas seguem as previsões da Lei de Licitações, o que somente tende a facilitar o correto andamento dos pedidos.

Salientamos que não existe impacto orçamentário prévio anexado ao presente projeto, pois os incentivos serão definidos caso a caso, uma vez que a eventual aquisição de materiais ou despesas serão realizadas através de processo licitatório, seguindo as determinações da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda, Decretos regulamentadores farão as descriminações necessárias referente aos eventos e representações atinentes a cada Secretaria Municipal e Gabinete do Prefeito, nos quais constarão todas as pormenoridades da liberação dos incentivos que se enquadrem ao Programa, atendendo, dessa forma, a segurança jurídica da iniciativa.

É consubstanciado que o fato de que o princípio da segurança jurídica – como proteção da confiança legítima ou como boa-fé administrativa – proporciona a proteção de situações em que o administrador deposita racional e devidamente a confiança de que as atuações do Poder Público serão levadas a efeito do modo esperado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei traz a tona a responsabilidade do Ente Público com os cidadãos que levam o nome do Município para a representação em eventos, o que os torna parte da Administração Pública em geral, buscando e confiando no suporte para possibilitar a participação efetiva nos eventos.

Ante ao exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal